



**ATA DA 281<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 281<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (03/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição à Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes e Heli José da Silva. Na forma regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1530/2024, o processo Nº 4011701044630, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2562/24, em que é Recorrente **ORDENER RIOS JUNIOR - SOLIDÁRIOS: ISAURA LOBO DE CASTRO RIBEIRO RIOS** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que pediu a manutenção da decisão cameral pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011204401094, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2754/24, em que é Recorrente **TECNOESSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: RAFFAELLE SPEROTTO** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a exclusão do solidário da lide e pediu a aplicação do art. 11-B do Decreto 6.930/09 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo, ficando prejudicada a análise dos demais pedidos. Também por

votação unânime, não conhecer do recurso do sujeito passivo principal em razão da confissão e desistência do contencioso, visto que parcelou integralmente o auto de infração, nos termos do art. 11-B do Decreto 6.930/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nº 4011204630107, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2755/24, em que é Recorrente **TECNOESSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: RAFFAELLE SPEROTTO** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo, ficando prejudicada a análise dos demais pedidos. Também por votação unânime, não conhecer do recurso do sujeito passivo principal em razão da confissão e desistência do contencioso, visto que parcelou integralmente o auto de infração, nos termos do art. 11-B do Decreto 6.930/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4011204396821, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2756/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **TECNOESSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: GIOVANNI MENEGHESSO, RAFFAELLE SPEROTTO** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo nº 4011204401094 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo, ficando prejudicada a análise dos demais pedidos. Também por votação unânime, não conhecer do recurso do sujeito passivo principal em razão da confissão e desistência do contencioso, visto que parcelou integralmente o auto de infração, nos termos do art. 11-B do Decreto 6.930/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Obs.: O Representante Fazendário retirou seu recurso oralmente. Nº 4011204626681, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2752/24, em que é Recorrente **TECNOESSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: RAFFAELLE SPEROTTO** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a extensão do julgamento do processo nº 4011204401094 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo, ficando prejudicada a análise dos demais pedidos. Também por votação unânime, não conhecer do recurso do sujeito passivo principal em razão da confissão e desistência do contencioso, visto que parcelou integralmente o auto de infração, nos termos do art. 11-B do Decreto 6.930/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Anna Carolina Valtuille de

Godoy Nery. Nº 4011204637888, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2753/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **TECNOESSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: GIOVANNI MENEGHESSO, RAFFAELLE SPEROTTO** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a extensão do julgamento do processo nº 4011204396821 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo, ficando prejudicada a análise dos demais pedidos. Também por votação unânime, não conhecer do recurso do sujeito passivo principal em razão da confissão e desistência do contencioso, visto que parcelou integralmente o auto de infração, nos termos do art. 11-B do Decreto 6.930/09, mantendo a decisão camerla que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e Bruno Napoli Carneiro. Obs.: A Representante Fazendária retirou seu recurso oralmente. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **10/12/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Hgmp8VsMEjE>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 10/12/2024, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/12/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 07:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 20:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 17/12/2024, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 18:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 18/12/2024, às 06:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 11/02/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68102762** e o código CRC **B9728C84**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107916



SEI 68102762



**ATA DA 282<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 282<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (10/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, Dr. Paulo Adriano Elias Magalhães; 2) CARAMURU ALIMENTOS S/A, Dra. Marília Vecci; 3) ALVES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1529/2024, o processo Nº 4011701222082, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2560/24, em que é Recorrente **JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: RICARDO CESAR SCHMALTZ, JOSE LUIZ SCHMALTZ** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que não concordou com a preliminar de nulidade do acórdão cameral, porém, concordou com a exclusão dos solidários da lide e, no mérito, pediu a procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 200.778,85 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários RICARDO CESAR SCHMALTZ e JOSE LUIZ SCHMALTZ, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 200.778,85 (duzentos mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecê-lo, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e

1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011700029114, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2759/24, em que é Recorrente **CARAMURU ALIMENTOS S/A - SOLIDÁRIOS: ALBERTO BORGES DE SOUSA, CESAR BORGES DE SOUSA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 1.124.715,99 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e quinze reais e noventa e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4011902474488, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2758/24, em que é Requerente **ALVES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1528/2024, o processo Nº 4011802567468, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2559/24, em que é Recorrente **COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão camerale e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Obs.: Em razão de problemas de conexão apresentados pelo Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro foi afastado para manter a paridade. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1531/2024, o processo Nº 4011701203100, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2563/24, em que é Recorrente **RAPIDO TRANSPAULO LTDA - SOLIDÁRIOS: AUGUSTO GRANDO, IVANILDE PISTORELLO GRANDO** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão do solidário Ivanilde Pistorello Grando, reclassificando a fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN, porém, pediu a manutenção na lide do solidário Augusto Grando e, realizada a conferência dos autos,

o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário IVANILDE PISTORELLO GRANDO, arguida pelo Revisor. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário AUGUSTO GRANDO, arguida pelo Revisor. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nilson Castro Marinho. Vencidos os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges, que votaram pela manutenção do solidário na lide com a reclassificação da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1532/2024, o processo Nº 4011701953702, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2564/24, em que é Recorrente **RAPIDO TRANSPAULO LTDA - SOLIDÁRIOS: AUGUSTO GRANDO, IVANILDE PISTORELLO GRANDO** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário IVANILDE PISTORELLO GRANDO, arguida pelo Revisor. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário AUGUSTO GRANDO, arguida pelo Revisor. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nilson Castro Marinho. Vencidos os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges, que votaram pela manutenção do solidário na lide com a reclassificação da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1498/2024, o processo abaixo relacionado e, na oportunidade, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para ocupar a cadeira do Efetivo da FAEG, por ser autor do pedido de vista do processo Nº 4011700574228, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2493/24, em que é Recorrente **PANIFICADORA E SUPERMERCADO COMPRE MAIS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: ELSON LINA DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que pediu a inadmissibilidade do recurso e a manutenção do solidário na lide com a reclassificação da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o

disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário ELSON LINA DA SILVA, arguida pelo Revisor, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencidos os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Andre Luiz Cançado Thome, Nilson Castro Marinho e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202300004080944, contendo Pedido de Restituição nº 2757/24, em que é Requerente **FIDISGERAD ARAUJO** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 4.354,80 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012200551693, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2760/24, em que é Recorrida **ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Quanto ao pedido de sobrerestamento feito pelo sujeito passivo, não foi apreciado, tendo em vista a ausência de previsão legal. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Obs.: O Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir a Conselheira Ivone Maria da Silva, que necessitou se ausentar da sessão. Nº 4011902592766, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2761/24, em que é Requerente **TRANSPORTADORA FERREIRA SILVA EIRELI - SOLIDÁRIOS: MARIA MATILDE RAMOS DE CARVALHO SILVA, ALEXANDRE DAWYS DE CARVALHO, GINAMAR RAMOS DE CARVALHO** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Tendo em vista que a Conselheira Relatora, Adriane do Carmo Miranda Moura, declarou-se impedida, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do §4º, I, do art. 25, do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteado como relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, ficando o retorno a julgamento para o dia **23/01/2025**, na Segunda Câmara Superior, conforme DESPACHO Nº 1603/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1416/2024 a 1425/2024. E, passando aos informes administrativos, nos termos

regulamentares e conforme Resolução nº 024/08, foi autorizada e deferida a retificação da certidão do processo nº 4012100930099, do sujeito passivo CALCILANDIA MINERAÇÃO LTDA, julgada em 02/07/2024, conforme documento anexo aos autos, ficando assim a nova redação: “por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por erro na identificação do sujeito passivo. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar em parte a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 41.755,03 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), nos termos da revisão fiscal. Foram vencedores os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Vencidos os Conselheiros Nislene Alves Borges e Josimar Rodrigues Duarte que votaram pela procedência total do lançamento fiscal”. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **14/01/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=UgtKSXRXEME>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 11/12/2024, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 22:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 07:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 20:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 17/12/2024, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 17/12/2024, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 18/12/2024, às 06:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/12/2024, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 11/02/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68399931** e o código CRC **A13368DC**.



Referência: Processo nº 202400004107916



SEI 68399931

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.